
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 63/2026 – GPMSAI – DE 18 DE MARÇO DE 2026

DECLARA situação de emergência nas áreas do Município de Santo Antônio do Içá – Am, afetadas pela cheia do rio, desastre de Inundações COBRADE: 1.2.1.0.0, com base na Portaria nº 260/2022 – MDR, e das outras Providências.

O cidadão WALDER RIBEIRO DA COSTA, Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, usando as atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que trata dos procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que o nível do Rio Solimões em Santo Antônio do Içá, no dia 22 de fevereiro de 2026 atingiu a cota de alerta, em 12,46 (doze metros e quarenta e seis centímetros);

CONSIDERANDO A Inundação Gradual do Rio Solimões com elevação acima da média para o período e cota em 12,79 (doze metros e setenta e nove centímetros), na data de hoje dia 18 de março de 2026, com grande impacto em 99 (noventa e nove) comunidades ribeirinhas dos Rios Solimões e Içá, 06 (seis) bairros da zona urbana, por conta da localização em terras baixas (planícies) está afetando, aproximadamente 13,279 (treze mil duzentos e setenta e nove) pessoas diretamente;

CONSIDERANDO que restam 2,15 (dois metros e quinze centímetros), para atingir a cota máxima de 14,94 (quatorze metros e noventa e quatro centímetros), apurada em 12 de junho de 2015, conforme o nível da Régua Fluviométrica do Rio Solimões da Agência Nacional de Águas – ANA, (Código da Estação Nº 1115000000),

CONSIDERANDO a necessidade de ajuda humanitária em caráter de urgência principalmente as famílias da zona rural afetada pela enchente, com perda de 65% na produção.

CONSIDERANDO que o Município não tem mais condições de atender as famílias afetadas precisando de apoio do Estado e da Esfera Federal;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/2026 – SEMPDEC emitido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste é favorável á declaração da Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a evolução do desastre, ante a inundação do Rio Solimões e seus afluentes, com a contribuição dos elevados níveis de chuvas que atingem a região nesta época do ano;

CONSIDERANDO a inviabilidade do direito à vida e a segurança de todos (art.5º, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Município e ao Estado a garantia do bem estar dos munícipes, a segurança, os direitos fundamentais, assim como adotar medidas imediatas em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o disposto nos incisos IV e VI do artigo 8 da lei 12.608 de 10 de abril de 2021 que institui a Política Nacional de Defesa Civil – PNPDC e dispõem sobre o sistema nacional de proteção e defesa civil – SINPDEC e como previsto no artigo 1º § 2º e § 4º do artigo 2º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério Desenvolvimento Regional que estabeleci procedimentos e critério para reconhecimento Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.234 de 28 de agosto de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional que dispõem sobre o funcionamento do Processo Administrativo Eletrônico e Digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastre e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para a solicitação de conhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastre;

CONSIDERANDO que o município necessita de apoio do estado e da União com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural de evolução gradual com a grande quantidade de famílias atingidas pela enchente (cheia) dos Rios Solimões e Içá;

CONSIDERANDO finalmente que essa situação causa adversidade de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – COBRADE: 1.2.1.0.0, conforme portaria nº 260/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme a portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, em seu art. 5º, inciso II e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de Situação de Emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

I. adentrar nas suas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação em caso de perigo de vida;

II. usar de prioridade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omite de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei Nº 3.665, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação de contratos de aquisição de bens necessários à necessidade de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa dias).

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador:2EF29A9C

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>